

## **EDITAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) E REPOSIÇÃO DE MOLDE AURICULAR E DE AASI.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratação de empresas para adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e reposição de molde auricular e de AASI, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Credenciamento, a contratação de empresas para adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e reposição de molde auricular e de AASI, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 – A prestação de serviços será realizada na sede da empresa credenciada.

1.3 - Eventuais empresas interessadas, estabelecidas em outro Município, poderão se credenciar para a prestação dos serviços, desde que os atendimentos sejam realizados na cidade de Pouso Alegre/MG e/ou num raio de distância de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da cidade de Pouso Alegre – MG, devendo as mesmas providenciarem por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda toda a legislação sanitária vigente para realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas da área de saúde, habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital, e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2 – A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços do CISAMESP, objeto do Anexo **VII**.

2.3 – O chamamento será feito através de publicação em Jornal de Circulação Regional, no site do CISAMESP ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

**2.4 – Não poderão participar do certame os interessados que:**

- a) estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93;
- b) estejam impedidos por qualquer motivo pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para a prestação dos serviços objeto do presente Edital, dentro da área de atuação do CISAMESP.

3.2 – A Comissão de Licitação, durante todo o período de vigência do credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.

3.2.1 - Atendidos todos os requisitos será efetivado o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.

3.3 – O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dentro do período de sua validade, qual seja, de **29/05/2023 a 28/05/2024**, diretamente na sede do CISAMESP, localizado na cidade de Pouso Alegre – MG, na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá.

3.4 – A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISAMESP, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio, durante o seu período de vigência.

3.5 – Somente será realizado o credenciamento da empresa, se a mesma for habilitada pelo Ministério da Saúde a fornecer Serviços de Atenção à Saúde Auditiva ao setor público, conforme Portaria MS nº 626/2006, que habilita os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva no Brasil.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 – O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido ao Secretário Executivo do CISAMESP, conforme modelo Anexo I, devendo ser formalizado no período acima indicado, em horário comercial e dias normais de expediente, diretamente na sede do CISAMESP.

4.2 – Os documentos deverão ser entregues diretamente na sede do CISAMESP, no endereço indicado no item anterior, pelo representante legal da empresa ou por outro legalmente constituído, aos cuidados da Comissão de Licitação, em envelope fechado de forma a não permitir sua violação, e cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**PARA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO.**

**5.1.** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a interessada proponente/credenciada deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes na Tabela de valores a serem pagos pelo CISAMESP;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;
- d) Realizar todos os atendimentos para as quais se credenciar, e que lhe sejam direcionadas através de guia de requisição/autorização própria;
- e) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;
- f) Manter-se durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;

- g) De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre a adaptação, fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual e reposição de molde auricular, autorizados através de guia de requisição/autorização própria;
- h) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- i) Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;
- j) Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

### **6.1.2. Regularidade Fiscal e Jurídica**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;

- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

#### **6.1.3. Qualificação econômica e financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

#### **6.1.4. Qualificação Técnica**

- a) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- b) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- c) Documento que comprove que a empresa é habilitada pelo Ministério da Saúde a fornecer Serviços de Atenção à Saúde Auditiva ao setor público.

#### **6.1.5. Outros Documentos**

- a) Requerimento de inscrição no processo de credenciamento dirigido ao Secretário Executivo do CISAMESP (Anexo I);
- b) Declaração informando a capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo a disposição do CISAMESP (Anexo II);
- c) Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art.7º, XXXIII da Constituição da República (Anexo III);
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação obrigatória de fato superveniente (Anexo IV);
- e) Declaração de ter conhecimento da tabela de honorários do CISAMESP (Anexo V);
- f) Relação dos itens com os serviços a serem prestados pela empresa.

6.2 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário do CISAMESP.

6.3 - Caso o interessado opte pela autenticação dos documentos por um funcionário do CISAMESP, a mesma deverá ser feita, pelo menos, 01 (um) dia antes da entrega do



Envelope, sendo certo que os originais deverão ser apresentados para conferência e autenticação das cópias.

6.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.5 - Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.6 - Os interessados poderão inscrever-se em mais de um item, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

7.1 - À Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

7.1.1 – O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

7.1.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, a Comissão Permanente de Licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

8.1- O presente credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

8.1.1 – A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerramento em 28/05/2024, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo.

8.2 - Ao final de cada período de doze meses e, durante a vigência deste credenciamento, observado o previsto no item 11 – “Alteração nos Valores dos Serviços”, poderá ser republicado o Aviso do Edital, para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

8.3 - O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e, assim permanecerá, enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

8.4 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (Anexo IX).

8.5 - O Consórcio convocará os interessados credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por meio de notificação a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope.

8.6 - Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços os interessados credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art.64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.7 - Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1 - A contratada apresentará até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

9.1.1- Para validação das faturas será necessário a apresentação mensal pela contratada, do relatório de atendimento (onde conste nome completo do paciente, data do atendimento, município, e o tipo do aparelho fornecido).

9.1.2 – Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos credenciados.

9.1.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9.2 - O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de aparelhos fornecidos no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

9.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

9.4 - O valor dos aparelhos auditivos devem ser estritamente aqueles apresentados no Anexo VII, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

9.4.1 - É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.



9.5 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da Contratada.

## **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1- A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art.80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMESP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2- As multas lançadas pelo Consórcio, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

## **11. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS SERVIÇOS**

11.1 - Os preços constantes no **Anexo VII** deste Edital são os estabelecidos nacionalmente pelo próprio SUS, na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), sendo que estes valores poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

## **12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

12.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a CREDENCIADA ou o Consórcio podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2 - A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

12.3 - O Consórcio pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

12.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;



12.3.2. Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12.3.3. Por qualquer outro motivo, o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido.

12.3.4. Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias.

12.3.5. Quando a CREDENCIADA deixar de cumprir fielmente a agenda de atendimento do CISAMESP.

12.4 - O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

12.5 - Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP sob o nº:

**05.01.02.10.302.0004.2010.33 90.30 – Ficha 56.**

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Credenciada se obriga a:

14.1 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

14.2 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

14.3 - Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.4 - Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

14.5 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

14.6 - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;



- 14.7- Elaborar mensalmente relatório circunstanciado do total de atendimentos efetivamente realizados por Município, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização, emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISAMESP, devendo remetê-los ao Consórcio;
- 14.8 - Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente, pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes;
- 14.9. Disponibilizar as agendas de procedimentos em tempo hábil ao sistema de informação do Consórcio e comunicar a efetivação do atendimento;
- 14.10. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que por ventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados a CONTRATANTE com a proposta de soluções visando a não interrupção da assistência;
- 14.11. Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;
- 14.12. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
- 14.13. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional;
- 14.14. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 14.15. Submeter-se à regulação instituída pelo Contratante;
- 14.16. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- 14.17. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores;
- 14.18. Observar e atender todas as determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 14.19. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal de Saúde;
- 14.20. A CONTRATADA se compromete a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da PPI – Programação Pactuada Integrada, com vistas à integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos do CONTRATADO e a execução destes, desde que devidamente contratado pelo Município.

## **15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Cabe ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas, observar e cumprir as determinações, acompanhar a execução, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como a verificação, controle e avaliação dos serviços prestados sob critérios definidos e em casos específicos, determinar auditoria especializada;

15.2. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

15.3. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;

15.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma estabelecida neste instrumento, desde que observadas às autorizações emitidas pelo CONTRATANTE, sempre que se fizerem necessárias.

## **16. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

**16.1** - Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, o CISAMESP poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo do Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de capacidade máxima de atendimento;

Anexo III – Modelo de inexistência de empregados em condições excepcionais;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação obrigatória de fato superveniente;

Anexo V – Declaração de aceitação da tabela de honorários;

Anexo VI – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo VII – Tabela com especificação do objeto e valores a serem praticados pelo CISAMESP;

Anexo VIII – Modelo de carta de Credenciamento;



Anexo IX – Minuta Contratual.

17.2 – A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3 – A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

17.4 – A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda do CISAMESP, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

17.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a utilização de profissionais para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

17.6 – Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na sede do Consórcio, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: [licitacaocisamesp@gmail.com](mailto:licitacaocisamesp@gmail.com).

17.7 - Os casos omissos do presente instrumento serão decididos pela Comissão de Licitação e/ou Secretaria Executiva do Consórcio.

17.8 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 26 de maio de 2023.

José Carlos de Oliveira

Secretário Executivo do CISAMESP

---

---

**ANEXO I – MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

---

---

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)**

Ao Senhor Secretário Executivo do CISAMESP

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 001/2023

Prezado Senhor,

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), \_\_\_\_\_ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido ora formulado abrange o fornecimento de \_\_\_\_\_ itens \_\_\_\_\_ da Tabela com especificação do objeto e valores.

Comprometemo-nos a fornecer ao CISAMESP, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o CISAMESP poderá cancelar o credenciamento, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o CISAMESP, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Pouso Alegre – MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**(Nome e assinatura do representante legal da instituição)  
(Carimbo da empresa)**

---

---

**ANEXO II – MODELO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO**

---

---

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) .....,  
portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA para os devidos fins, que a capacidade máxima de  
atendimento para o CISAMESP é XXXXXXXXX aparelhos auditivos por mês.

Pouso Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa**

---

---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES  
EXCEPCIONAIS**

---

---

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Pouso Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



---

---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO  
OBRIGATÓRIA DE FATO SUPERVENIENTE**

---

---

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)**

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação ao CISAMESP sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer a nossa idoneidade, inclusive durante a nossa atuação como Credenciada, e, declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data, não existem fatos impeditivos a sua participação no processo de credenciamento.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Pouso Alegre – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela empresa e carimbo

---

---

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS**

---

---

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresas para adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e reposição de molde auricular e de AASI.

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), \_\_\_\_\_ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que tem conhecimento da tabela de honorários praticados pelo CISAMESP, referente ao presente processo de Credenciamento, aceitando expressamente os valores ali estampados que valerão por todo o período contratado.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Pouso Alegre – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal da instituição  
Carimbo da empresa declarante

---

---

**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste Credenciamento, a contratação de empresas para adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e reposição de molde auricular e de AASI, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços será realizada na sede da empresa credenciada.

1.3. Eventuais empresas interessadas, estabelecidas em outro Município, poderão se credenciar para a prestação dos serviços, desde que os atendimentos sejam realizados na cidade de Pouso Alegre/MG e/ou num raio de distância de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da cidade de Pouso Alegre – MG, devendo as mesmas providenciarem por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda toda a legislação sanitária vigente para realização dos serviços e que possua a necessária autorização para funcionamento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação em tela visa suprir a demanda dos municípios consorciados ao CISAMESP, para atender as pessoas que sofrem com problemas auditivos, criando a oportunidade de receberem prótese auditiva, a fim de melhorar sua qualidade de vida.

2.2. A fixação da área de prestação dos serviços tem por fundamento o caráter econômico, pois a distância interfere no custo final da contratação, importando também, na comodidade para o paciente, pois evitará deslocamentos longos.

**3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO**

3.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor constante na Tabela de Preços do CISAMESP e que faz parte integrante do Edital.

**4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

4.1. A Secretaria Executiva do CISAMESP é responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

4.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Consórcio reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude

desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

4.3. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e/ou respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O credenciamento se dará a partir do dia **29/05/2023 a 28/05/2024**, sendo que a execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, em havendo demanda e necessidade do CISAMESP, até a data final acima apontada, podendo ser prorrogado a critério das partes.

## 6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1 – A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art.80 da Lei nº 8.666/93 e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMESP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2- As multas lançadas pelo Consórcio, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

7.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CISAMESP, sem limite de pacientes, desde que haja demanda, e obedecendo a uma agenda prévia elaborada pelo Consórcio.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 – A contratada apresentará até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

8.1.1- Para validação das faturas será necessário a apresentação mensal pela contratada, do relatório de atendimento (onde conste nome completo do paciente, data do atendimento, município, e o tipo do aparelho fornecido).

8.1.2 – Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos credenciados.

8.1.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

8.1.4 - O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de aparelhos fornecidos no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

8.1.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

8.1.6 - O valor dos aparelhos auditivos devem ser estritamente aqueles apresentados no Edital, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

8.1.7 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da Contratada.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A prestação dos serviços será diretamente na sede do prestador, onde o mesmo deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório que referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento.

9.2. Para o caso de empresa que possua sede em outro Município, a mesma deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório, que o

referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento.

9.3 - Os usuários previamente agendados pelo Contratante e pelas Secretarias de Saúde dos Municípios, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo município de origem ou pelo próprio contratante.

9.4 - Em caso de não atendimento de pacientes por impedimento justificado da contratada, deverá esta comunicar ao Consórcio, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos pacientes, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possa ser realizado o quanto antes.

9.5 - Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

9.6 - A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. A agenda assumida configura responsabilidade da contratada, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

9.7 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

9.8 - Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Consórcio, como condição de manutenção do contrato.

9.9 - A CONTRATADA em hipótese alguma poderá suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias e, caso isso ocorra, deverá a empresa CONTRATADA providenciar a realização desses serviços em outro local, de igual capacidade técnica, a sua exclusiva responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

## **10. JUSTIFICATIVA DO VALOR**

10.1. Os valores que serão pagos pelos aparelhos auditivos seguem o que foi estabelecido na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), sendo que estes valores poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

10.2. Por serem estabelecidos nacionalmente pelo próprio SUS, através do Ministério da Saúde, os valores são considerados os menores de mercado.

---



---

**ANEXO VII – TABELA DE VALORES A SEREM PAGOS PELO CISAMESP**


---



---

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, pagará pelos aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), os valores descritos abaixo, os quais foram retirados da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS – 1º AASI</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1.	AASI Externo Intra - Auricular <b>Tipo A. (Código 07.01.03.003-8)</b>	380	R\$525,00
2.	AASI Externo Intra - Auricular <b>Tipo B. (Código 07.01.03.004-6)</b>	380	R\$700,00
3.	AASI Externo Intra - Auricular <b>Tipo C. (Código 07.01.03.005-4)</b>	380	R\$1100,00
4.	AASI Externo Intra-canal <b>Tipo A. (Código 07.01.03.006-2)</b>	380	R\$525,00
5.	AASI Externo Intra-canal <b>Tipo B. (Código 07.01.03.007-0)</b>	380	R\$700,00
6.	AASI Externo Intra-canal <b>Tipo C. (Código 07.01.03.008-9)</b>	380	R\$1100,00
7.	AASI Externo Micro-canal <b>Tipo A. (Código 07.01.03.009-7)</b>	380	R\$525,00
8.	AASI Externo Micro-canal <b>Tipo B. (Código 07.01.03.010-0)</b>	380	R\$700,00
9.	AASI Externo Micro-canal <b>Tipo C. (Código 07.01.03.011-9)</b>	380	R\$1100,00
10.	AASI Externo Retro-Auricular <b>Tipo A. (Código 07.01.03.012-7)</b>	380	R\$525,00
11.	AASI Externo Retro-Auricular <b>Tipo B. (Código 07.01.03.013-5)</b>	380	R\$700,00
12.	AASI Externo Retro-Auricular <b>Tipo C. (Código 07.01.03.014-3)</b>	380	R\$1100,00



ITEM	REPOSIÇÃO	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
13.	Reposição de AASI Externo Intra - Auricular <b>Tipo A. (Código 07.01.03.018-6)</b>	380	R\$525,00
14.	Reposição de AASI Externo Intra - Auricular <b>Tipo B. (Código 07.01.03.019-4)</b>	380	R\$700,00
15.	Reposição de AASI Externo Intra - Auricular <b>Tipo C. (Código 07.01.03.020-8)</b>	380	R\$1100,00
16.	Reposição de AASI Externo Intra-canal <b>Tipo A. (Código 07.01.03.021-6)</b>	380	R\$525,00
17.	Reposição de AASI Externo Intra-canal <b>Tipo B. (Código 07.01.03.022-4)</b>	380	R\$700,00
18.	Reposição de AASI Externo Intra-canal <b>Tipo C. (Código 07.01.03.023-2)</b>	380	R\$1100,00
19.	Reposição de AASI Externo Micro-canal <b>Tipo A. (Código 07.01.03.024-0)</b>	380	R\$525,00
20.	Reposição de AASI Externo Micro-canal <b>Tipo B. (Código 07.01.03.025-9)</b>	380	R\$700,00
21.	Reposição de AASI Externo Micro-canal <b>Tipo C. (Código 07.01.03.026-7)</b>	380	R\$1100,00
22.	Reposição de AASI Externo Retro-Auricular <b>Tipo A. (Código 07.01.03.027-5)</b>	380	R\$525,00
23.	Reposição de AASI Externo Retro-Auricular <b>Tipo B. (Código 07.01.03.028-3)</b>	380	R\$700,00
24.	Reposição de AASI Externo Retro-Auricular <b>Tipo C. (Código 07.01.03.029-1)</b>	380	R\$1100,00

---

---

**ANEXO VIII – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

---

---

**Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2023****Contratação de empresas para adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e reposição de molde auricular e de AASI, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.**

Pela presente, fica credenciada a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cujo responsável legal é \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e no RG \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, conforme as especificações do Edital de Credenciamento de nº. 001/2023, e que a documentação apresentada confere com o estabelecido no Edital e avaliada pela Comissão de Licitação.

Serviços que serão prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
x	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	00	R\$00,00	R\$00,00

Pouso Alegre – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Carimbo e assinatura)  
**Secretário Executivo do CISAMESP**

---

---

**ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL**

---

---

**MINUTA CONTRATUAL Nº XX/2023**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO  
SAPUCAÍ - CISAMESP E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP**, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, em Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. José Carlos de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 002/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa para adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e reposição de molde auricular e de AASI, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao contratante.

1.2. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o **CONTRATANTE** não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer expectativa de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o **CISAMESP** pagará à **CONTRATADA**, os valores unitários dos aparelhos conforme quadro abaixo:

ITEM		QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO

2.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

2.2.1 – Tendo em vista que os valores dos aparelhos auditivos são os constantes da Tabela SIGTAP, quando houver reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, estes valores poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

2.3. O CISAMESP não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados. A realização dos serviços dependerá, exclusivamente, da necessidade e demanda dos municípios consorciados, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disto, cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido na Cláusula 2.1.

2.4. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados no Anexo VII do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 – A contratada apresentará até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

3.1.1- Para validação das faturas será necessário a apresentação mensal pela contratada, do relatório de atendimento (onde conste nome completo do paciente, data do atendimento, município, e o tipo do aparelho fornecido).

3.1.2 – Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos credenciados.

3.1.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

3.1.4 - O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de aparelhos fornecidos no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.1.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.1.6 - O valor dos aparelhos auditivos devem ser estritamente aqueles apresentados no Edital, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

3.1.7 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretária Executiva do CISAMESP, ou servidor designado por essa, que terão poderes para:

- a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do Credenciado, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISAMESP, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISAMESP, resguardado o contraditório e ampla defesa do Credenciado;
- d) orientar ou auxiliar o Credenciado quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

4.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Consórcio reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.



4.3. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e/ou respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de XX/XX/XX a XX/XX/XX, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante interesse expresso entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) Cabe ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas, observar e cumprir as determinações, acompanhar a execução, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como a verificação, controle e avaliação dos serviços prestados sob critérios definidos e em casos específicos, determinar auditoria especializada;

b) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

- c) Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma estabelecida neste instrumento, desde que observadas às autorizações emitidas pelo CONTRATANTE, sempre que se fizerem necessárias.

## **7.2. Constituem obrigações da Credenciada, sem prejuízo das constantes do Edital de Credenciamento:**

- a) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do contratante;
- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;
- f) Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;
- g) Cumprir rigorosamente os horários e dias agendados para a prestação dos serviços, devendo realizar todos os atendimentos agendados;
- h) Atender aos usuários do CISAMESP com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional;
- i) Atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- j) Comunicar qualquer ocorrência à Secretaria Executiva do Contratante;
- k) Manter durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- l) Responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- n) efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- o) comunicar ao CISAMESP de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- p) justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- q) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- r) atender “obrigatoriamente”, de segunda a sexta feira, em horário comercial;



s) atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do CISAMESP e com o carimbo do município de origem do paciente.

t) Os equipamentos que por ventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados a CONTRATANTE com a proposta de soluções visando a não interrupção da assistência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I) Advertência;

II) Multa de 1%, por dia de atraso na prestação dos serviços sem justificativa, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III) Multa de até 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas;

IV) Rescisão de contrato;

V) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMESP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

9.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentada em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CISAMESP no sentido da aplicação da pena.

9.3. A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CISAMESP, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CISAMESP no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A prestação dos serviços será diretamente na sede do prestador, onde o mesmo deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório que referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento.

10.2. Para o caso de empresa que possua sede em outro Município, a mesma deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório, que o referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento.

10.3 - Os usuários previamente agendados pelo Contratante e pelas Secretarias de Saúdes dos Municípios, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo município de origem ou pelo próprio contratante.

10.4 - Em caso de não atendimento de pacientes por impedimento justificado da contratada, deverá esta comunicar ao Consórcio, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos pacientes, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possa ser realizados o quanto antes.

10.5 - Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

10.6 - A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. A agenda assumida configura responsabilidade da contratada, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

10.7 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocados por



negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

10.8 - Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Consórcio, como condição de manutenção do contrato.

10.9 - A CONTRATADA em hipótese alguma poderá suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias e, caso isso ocorra, deverá a empresa CONTRATADA providenciar a realização desses serviços em outro local, de igual capacidade técnica, a sua exclusiva responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O Credenciado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos seus usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

12.2. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes, e as normas do SUS.

12.3. O presente Contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, sendo que a forma de contratação se baseia em credenciamento, onde todos os interessados são credenciados, desde que cumpram os requisitos do Edital de Chamamento Público e aceitam em prestar os serviços com base na tabela de valores informada pelo contratante.

**Parágrafo Único** – Constituirão parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do Processo de Credenciamento nº 001/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISAMESP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_